

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 705/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 132/23 - CRIA FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Cria Funções Privativas-Policiais na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Cria quatro Funções Privativas-Policiais - FPP, símbolo FPP-4, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Altera, em decorrência das Funções Privativas-Policiais criadas no art. 1º desta Lei, o Anexo I e o Anexo II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, que passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012

QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP-1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP-3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR DA PMPR, COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÉ, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE	R\$ 4.474,22

	NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	
FPP-5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05
FPP-6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP-7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12

FPP-8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93
FPP-9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75

ANEXO II
ANEXO II DA LEI Nº 17.172, DE 2012

FUNÇÃO POLICIAL-PRIVATIVA DE CONFIANÇA

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP-1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PROJETOS	1
FPP-4	COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÉ	CHEFIA	APMG	1
FPP-4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CHEFIA	COMANDO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1

FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CPE	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CME	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRBM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRBM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRBM	1
FPP-5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	3
FPP-5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	9
TOTAL				37



ePROTOCOLO



Documento: **13219.211.9359FPP4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/08/2023 09:10.

Inserido ao protocolo **19.211.935-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
972dae10f37fa4ced173f7afddd50dc9.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Protocolo: 19.932.580-9

Trata-se de Anteprojeto de Lei que cria e altera Funções Privativas-Policiais na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná e Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, alterando os Anexos I e II da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012.

A medida, nos termos da Informação nº 0067 do GOFS/OR, acarreta aumento de despesa na ordem de R\$ 383.503,71.

Identificação da Despesa:

Unidade:	3922 – Polícia Militar
Programa/Atividade:	6501 – Ações do Comando Geral da Polícia Militar
Natureza de Despesa:	3190.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
Espécie de Despesa:	1 – Pessoal e Encargos Sociais
Fontes de Recursos:	100

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e para fins de informação da disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

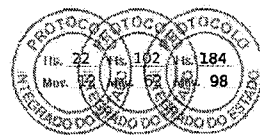
2023 – Espécie de Despesa 1	R\$ 319.586,42
2024 - Espécie de Despesa 1	R\$ 383.503,71
2025– Espécie de Despesa 1	R\$ 383.503,71

c) os lançamentos das despesas com Pessoal e Encargos Sociais para fins de Lei Orçamentária 2023 - PLOA 2023 seguiram os Tetos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda – SEFA, conforme Ofício nº 008/2022-DOE/SEFA, de 25/07/2022

Inserido ao protocolo 19.932.580-9 por: **Fernanda do Nascimento Barreto** em: 17/01/2023 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a33fbf0193b66b8f31f813f32502e1ce.

Inserido ao protocolo 19.211.935-9 por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em: 06/02/2023 14:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8daf745d5b9e6844bf8fda9b8a14693c.

Inserido ao protocolo 19.211.935-9 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 09:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fec93dde2cea0c42d56c98e93b50b943.



d) a análise da presente despesa sobre a folha de pagamento do Estado, com o respectivo impacto no índice de gastos com pessoal, compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

e) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do GOF/SESP

Cel. QOPM Carlos Eduardo Cidreira
Diretor-Geral da SESP em exercício

Inserido ao protocolo 19.932.580-9 por: **Fernanda do Nascimento Barreto** em: 17/01/2023 10:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 22ª. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a33fbf0193b66b8f31f813f32502e1ce**.

Inserido ao protocolo 19.211.935-9 por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em: 06/02/2023 14:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8daf745d5b9e6844bf8fda9b8a14693c**.

Inserido ao protocolo 19.211.935-9 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 09:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fec93dde2cea0c42d56c98e93b50b943**.



ePROTOCOLO



Documento: **DAD0067.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 17/01/2023 10:32, **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 17/01/2023 13:28, **Carlos Eduardo Cidreira** em 17/01/2023 17:40.

Inserido ao protocolo **19.932.580-9** por: **Fernanda do Nascimento Barreto** em: 17/01/2023 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a33fbf0193b66b8f31f813f32502e1ce.

Inserido ao protocolo **19.211.935-9** por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em: 06/02/2023 14:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8daf745d5b9e6844bf8fda9b8a14693c.

Inserido ao protocolo **19.211.935-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 09:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fec93dde2cea0c42d56c98e93b50b943.

MENSAGEM Nº 132/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria Funções Privativas-Policiais na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná e altera os Anexos I e II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, que estabelece a Função Privativa-Policial - FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Científica do Estado do Paraná.

Em virtude da criação de novas estruturas organizacionais na Polícia Militar do Paraná, busca-se com a presente proposta contemplar os militares estaduais que irão exercer as funções de Diretor de Projetos, Comandante do 6º Comando Regional de Polícia Militar - CRPM, Comandante do Comando de Missões Especiais - CME e Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG com a verba transitória decorrente das referidas Funções Privativas-Policiais.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma tem impacto orçamentário-financeiro, estando adequada com a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício corrente, compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, nos termos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Declaração de Adequação de Despesa em anexo.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.211.935-9

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, _____
23 AGO 2023
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11490/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 705/2023 - Mensagem nº 132/2023**.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11490** e o código CRC **1B6C9B2F7A9B8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11497/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11497** e o código CRC **1F6A9D2E7F9B8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7307/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7307** e o código CRC **1D6C9C2E7C9C8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2901/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 705/2023

Projeto de Lei nº 705/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 132/2023

Cria Funções Privativas-Policiais na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 705/2023, tem por objetivo criar quatro Funções Privativas-Policiais – FPP, símbolo FPP-4, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, além de atualizar os anexos da Lei nº 17.172/2012, que estabeleceu a Função Privativa-Policial – FPP.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que, em virtude da criação de novas estruturas organizacionais na Polícia Militar, busca contemplar os militares estaduais que irão exercer as funções de Diretor de Projetos, Comandante do 6º Comando Regional de Polícia Militar - CRPM, Comandante do Comando de Missões Especiais - CME e Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG com a verba transitória decorrente das referidas Funções Privativas Policiais.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em análise visa criar quatro Funções Privativas-Policiais – FPP, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Leis que disponham sobre a criação de funções na estrutura do Poder Executivo, bem como o regime jurídico dos servidores e a estruturação dos órgãos da Administração Pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda, o art. 87 da Constituição Estadual determina a competência privativa do Governador para exercer a direção superior da administração estadual, além de elaborar Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, o Projeto em análise traz, em anexo, a declaração de adequação de despesa atestando sua compatibilidade ao orçamento da pasta. Verifica-se, inclusive, que a informação consta com a previsão orçamentária de não apenas quatro FPPs, mas, sim, para **seis**, sendo uma para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares e outra para mais um membro da estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, a despesa encontra-se em conformidade à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Nesse sentido, insta salientar que por força da Emenda Constitucional nº 53, de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar passou a ter autonomia, não integrando mais a estrutura da Polícia Militar, fazendo-se necessária, portanto, a estipulação de um novo anexo que contenha as FPPs da corporação.

Assim, havendo adequação da despesa e previsão criação de FPPs para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros e para mais um membro da estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, não há que se falar em violação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 705/2023

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 705/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria Funções Privativas-Policiais na estrutura organizacional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Cria cinco Funções Privativas-Policiais - FPP, símbolo FPP-4, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Cria uma Função Privativa-Policial - FPP, símbolo FPP-1, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Altera, em decorrência das Funções Privativas-Policiais criadas nos art. 1º e 2º desta Lei, o Anexo I e o Anexo II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, que passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Acresce o Anexo IX, com as distribuições das Funções Privativas-Policiais no Corpo de Bombeiros Militar, na Lei nº 17.172, de 2012, na forma no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012

QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAL – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP 1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL, DIRETOR- GERAL DA POLÍCIA	R\$ 6.391,75



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

	CIENTÍFICA, COMANDANTE-GERAL DO CBMPR, DIRETOR- GERAL DA POLÍCIA PENAL	
FPP 2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPR, DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP 3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP 4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CBMPR, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ, AJUDANTE-GERAL DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA	R\$ 4.474,22



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

	POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	
FPP 5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE DE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75

ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº 17.172, DE 2012

FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PROJETOS	1
FPP4	COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ	CHEFIA	APMG	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CPE	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CME	1
FPP4	AJUDANTE GERAL QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPR	ASSESSORAMENTO	QCG	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	9
TOTAL				30

ANEXO III

ANEXO IX DA LEI Nº 17.172, DE 2012

FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL	QUANTIDADE
------------	-------------	------------	------------------------	------------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

			DE ALOCAÇÃO	
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CHEFIA	COMANDO-GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRBM	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	3
TOTAL				9



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2901** e o código CRC **1B6E9D6F3D5D6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12395/2023

ERRATA

A presente errata em relação ao Parecer de Comissão nº 2901/2023 da Comissão de Constituição e Justiça, apresentado ao Projeto de Lei nº 705/2023, busca esclarecer a existência de erro material em sua conclusão, constando, erroneamente, o termo “Complementar”.

Portanto, onde se lê “[...]Projeto de Lei Complementar [...]”

Leia-se: “[...] Projeto de Lei [...]”.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12395** e o código CRC **1A6A9C6A4D3A2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12396/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 705/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12396** e o código CRC **1D6A9D6A4C3C8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7892/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7892** e o
código CRC **1A6A9D6B4A3E8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2934/2023

Projeto de Lei nº 705/2023

Autor: Poder Executivo

CRIA FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Poder Executivo, tem como objeto criar quatro Funções Privativas-Policiais – FPP, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná e no Corpo de Bombeiros, alterando o Anexo I e II, da Lei 17.172, de 24 de maio de 2012, bem como acrescentando à mesma lei, o anexo IX, relativo às Funções Privativas-Policiais no Corpo de Bombeiros Militar.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, aprovado, com Substitutivo Geral ao Projeto de Lei inicial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atendida a legislação quanto ao poder de iniciativa da proposição pelo Estado, respeitando-se também o rito e forma de se prepor, conforme Parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, pode-se analisar o projeto em si.

Desta feita, Há no processo interno, declaração assinada do ordenador de despesas atestando que a despesa teve a fonte de recursos devidamente identificada estando adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Por fim, atestou-se a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações conexas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2934** e o código CRC **1F6C9B6F9D6A2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12594/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 705/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12594** e o código CRC **1A6E9E7D5B6E2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8034/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 08:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8034** e o código CRC **1C6F9B7A5D6D3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3015/2023

PARECER DE COMISSÃO

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sobre o Projeto de Lei nº **705/2023** de autoria do Poder Executivo: **cria funções privativas-policiais na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, e dá outras providências.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 705 de 2023, de autoria da Poder Executivo, que visa criar funções privativas-policiais na estrutura organizacional da polícia militar do paraná, e dar outras providências.

Nesse sentido Poder Executivo expressa que “em virtude da criação de novas estruturas organizacionais na Polícia Militar do Paraná, busca-se com a presente proposta contemplar os militares estaduais que irão exercer as funções de Diretor de Projetos, Comandante do 6º Comando Regional de Polícia Militar - CRPM, Comandante do Comando de Missões Especiais - CME e Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG com a verba transitória decorrente das referidas Funções Privativas Policiais – FPP.”

Ademais, tendo em vista o impacto orçamentário-financeiro decorrente, vislumbra-se a juntada do documento de declaração de adequação da despesa pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Tramitado o projeto de lei pela Comissão de Constituição e Justiça fundamentou-se que “consta com a previsão orçamentária **de não apenas quatro FPPs, mas, sim, para seis, sendo uma para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares e outra para mais um membro da estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná.** [...] Nesse sentido, insta salientar que por força da Emenda Constitucional nº 53, de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar passou a ter autonomia, não integrando mais a estrutura da Polícia Militar, **fazendo-se necessária, portanto, a estipulação de um novo anexo que contenha as FPPs da corporação. Assim, havendo adequação da despesa e previsão criação de FPPs para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros e para mais um membro da estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná.** não há que se falar em violação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”

Diante do exposto, propôs-se e foi aprovado na Comissão de Constituição de Justiça substitutivo geral ao presente Projeto, promovendo-se as retificações acima citadas.

Tramitou ainda o projeto pela Comissão de Finanças e Tributação onde recebeu parecer favorável, tendo sido remetido à esta Comissão de Segurança Pública para os consectários regimentais.

É O RELATÓRIO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que ele se refere diretamente a questões relacionadas ao serviço de Segurança Pública, na medida em que prevê o direito ao recebimento de indenizações pelo exercício de Funções Privativas Policiais – FPP, concernentes aos cargos que menciona na Polícia Militar do Estado do Paraná e no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Em relação ao mérito da proposição, cumpre destacar que é medida altamente relevante, uma vez que irá propiciar valorização profissional justa e merecida ao grau de importância que os postos de Comando e Direção, tanto do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná, como da Polícia Militar do Paraná, possuem no cenário da segurança pública.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Deputado Soldado Adriano José

Relator



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3015** e o
código CRC **1A6C9A8A2A4C8DC**